**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.170/2014**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, FIXA NORMAS SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 78 a 83, Seção VII da Lei Complementar no. 056, de 21 de dezembro de 2012;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1o.** Ficam nomeadas como Responsáveis Tributárias as empresas listadas no Anexo Único desde Decreto, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços;

**Artigo 2o**. Fica atribuída a obrigatoriedade aos Responsáveis Tributários pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Iguatemi – MS.

**Parágrafo único**. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**Artigo 3o.** A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% de acordo com a Lista de Serviços disposta no art. 53 da Lei Complementar no. 056 de 21 de Dezembro de 2012.

**Artigo 4o.** A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

**Artigo 5o.** Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo município.

**Artigo 6o.** O responsável tributário deverá declarar os serviços tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviços, através do Portal de Serviços Online que pode ser acessado através da logo “ISS ONLINE” no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatemi*.*

**§ 1o.** O sistema de declaração on-line será fornecido gratuitamente para todas as empresas prestadoras de serviços localizadas ou não no município de Iguatemi-MS.

**§ 2o.** Quando na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o responsável tributário emitirá recibo de retenção no portal on-line, após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

**§ 3o**. A retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a que se refere o art. 2o, deste Decreto, abrange todas as atividades enumeradas na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal no 116/2003 e art. 53 da Lei Complementar Municipal no 056, de 21 de Dezembro de 2012.

**Artigo 7o**. Os responsáveis tributários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão apresentar declaração, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao apurado.

**Artigo 8o.** Os contribuintes que apresentarem as retenções de serviços tomados anteriores a esse Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, será considerado como denúncia espontânea sendo excluída a multa referente à infração, ficando sujeito ao pagamento da dívida principal, juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo único**. Não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**Artigo 9o.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.170/2014**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | **CNPJ** | **RAZÃO SOCIAL** |
| 466/2002 | 05.102.534/0001-42 | DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA |
| 000000304 | 60.746.948/1973-15 | BANCO BRADESCO S/A. |
| 000002122 | 00.000.000/3072-46 | BANCO DO BRASIL S/A |
| 000000976 | 26.408.161/0004-55 | C. C. L. A. A DO CENTRO SUL DO MS - SICREDI |
| 000001519 | 06.088.741/0017-10 | VALE GRANDE IND. E COMÉR. DE ALIMENTOS S/A |
| 1995/2010 | 12.593.115/0001-16 | AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA |
| 000000138 | 26.860.593/0001-50 | HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU |